



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 972, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

**Regulamenta a compensação dos dias
31 do ano aos servidores municipais.**

**IVAN BATISTA AGATTI, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito
Municipal de Coronel Pilar,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dias 31 do ano não remunerados serão compensados da seguinte forma:

I – Dois dias trabalhados a menos no mês de fevereiro, com exceção dos anos bissextos, quando haverá mais um ponto facultativo a compensar, a ser definido por Decreto do Prefeito Municipal;

II – Feriados nas terças-feiras de carnaval;

III – Feriados nos dias de Corpus-Christi;

IV – Feriado nos dias do servidor, 28 de outubro;

V – Feriado nos dias 24 de dezembro;

VI – Feriado nos dias 31 de dezembro;

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS
DIAS DE MARÇO DE 2022.

IVAN BATISTA AGATTI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda